



MINISTÉRIO DA FAZENDA

JC

Sessão de 05 de julho de 1983

ACORDÃO Nº 101-74.511

Recurso nº 86.143 - IRPJ - EXS: DE 1979 a 1981.

Recorrente IRMÃOS DAMASCENO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM FORTALEZA (CE)

IRPJ - CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO -
As ações representativas do capital so-
cial realizado compõem parcela do Pa-
trimônio Líquido cuja correção monetá-
ria é obrigatória. Intitulação contá-
bil equivoca gerando a dúvida fiscal
elidida com as provas trazidas à cola-
ção.
Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de re-
curso interposto por IRMÃOS DAMASCENO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recur-
so.

Sala das Sessões (DF), em 05 de julho de 1983.

AMADOR OUTERELO FERNÁNDEZ - PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR

VISTO EM AGOSTINHO FLORES - PROCURADOR DA FAZENDA NA-
SESSÃO DE - 7 JUL 1983 CIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
SYLVIO RODRIGUES, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FI-
LHO, FERNANDO CÍCERO VELLOSO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 0380/011.115/81-22

RECURSO Nº: - 86.143

ACÓRDÃO Nº: - 101-74.511

RECORRENTE Nº: IRMÃOS DAMASCENO S/A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA.

R E L A T Ó R I O

Os autos já foram relatados na sessão realizada em 19/janeiro/83, oportunidade em que a Câmara resolveu converter o julgamento em diligência para que fossem esclarecidos alguns aspectos relacionados com a inclusão no Patrimônio Líquido da conta "Créditos de Acionistas para Aumento de Capital", conta essa que deveria permanecer no "Exigível a Longo Prazo", resultando tal procedimento na correção de valores recebidos das Coligadas com geração de despesa indevida na recorrente.

Com a juntada dos documentos relacionados à fl. 56, veio o Relatório de Diligência de fls. 57/58, onde se concluiu:

1. que o aumento de Capital autorizado na AGE de 31/janeiro/75, foi subscrito e integralizado por KEMP - Indústria de Calçados Vulcanizados do Nordeste S/A., com créditos que já mantinha na autuada.
2. que os valores contabilizados na autuada, na Conta Crédito de Acionistas para Aumento de Capital, no período de 28/fevereiro/75 a 31/julho/76, no total de CR\$ 4.966.513,64, foram efetivamente recebidos de suas coligadas KEMP e CONAC, que de início, fizeram o registro contá-

bil destes valores, em Contas Correntes, trans
ferindo-os depois para Ações de Empresas - Ir-
mãos Damasceno S/A. Comércio e Indústria.

3. que em 31/dezembro/76, a CONAC vendeu à KEMP, Ações Ordinárias de Irmãos Damasceno S/A. Co—
mércio e Indústria, no valor de Cr\$......
3.895.000,00, sendo que, desta quantia, se en-
contrava contabilizada em Irmãos Damasceno, na
Conta Crédito de Acionistas para Aumento de Ca-
pital, a importância de Cr\$ 3.095.000,00.
4. que a partir de janeiro de 1977, o valor de
CR\$ 4.966.513,64 registrado na Conta Crédito
de Acionistas para Aumento de Capital na autua-
da, representa crédito da KEMP, cujo lançamen-
to contábil correspondente, em sua escrita ,
encontra-se na Conta Ações de Empresas.
5. que, tanto a autuada, quanto a KEMP, procede—
ram a correção monetária dos CR\$
4.966.513,64, a primeira como parcela do Patrí-
mônio Líquido e a segunda como Investimento.

É o Relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RELATOR:

Do resultado da diligência restou provado que os valores contabilizados na Recorrente na conta "Crédito de Acionistas p/Aumento de Capital", na realidade representam subscrição de ações da mesma Recorrente com o conseqüente aumento de seu capital social.

Releva ainda notar que conforme Ata da A.G.E. realizada em 31/janeiro/75, arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará em 16/dezembro/75 e publicada no D.O. do Estado do Ceará do dia 26/dezembro/75 (fls. 50/52) a Recorrente aumentou seu capital em CR\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor este subscrito e integralizado por sua coligada KEMP - Indústria de Calçados Vulcanizados do Nordeste S/A., nos termos do Relatório de Diligências.

Acrescente-se ainda o fato de que a partir de janeiro de 1977, o valor de CR\$ 4.966.513,64 registrado na conta "Créditos de Acionistas p/Aumento de Capital" na Recorrente, encontra-se contabilizada na KEMP (Investidora) na conta "Ações de Empresa".

A correção do balanço patrimonial compreende, obrigatoriamente, todas as contas do ativo permanente e do patrimônio líquido.

O capital social é conta do "Patrimônio Líquido" sujeita à correção monetária.

Pelo provimento do recurso é o meu voto


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, RELATOR.